



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1.845

Altera o Artigo 1º Da Lei Nº 1.836

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1.836 de 05 de março de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Os estudantes de 1º, 2º e 3º graus, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particulares, efetivamente residentes no Município de Monte Alegre de Minas, terão assegurado o acesso aos cinemas, teatros, boates, casas noturnas, espetáculos musicais, circenses, eventos esportivos, agropecuários e qualquer outro evento de livre acesso ao público mediante o pagamento de ingressos no Município de Monte Alegre de Minas."

Art. 2º - Acrescente-se mais um inciso ao Artigo 4º da referida Lei:

"Art. 4º - ...

IV - Prova de residência no Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 16 DE ABRIL DE 1.997 .

Eurípedes Lima Andreani
Prefeito
Monte Alegre de Minas/MG.